

Grau de sigilo # PÚBLICO

Resumo

Este é o Regulamento da Cesta de Serviços CAIXA – Pessoa Física, trazendo orientações e obrigações envolvendo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, chamada daqui por diante simplesmente por CAIXA, e você, o qual passaremos a chamar de CLIENTE. Aqui se encontram todas as informações do seu contrato. Por favor, leia com atenção e se ainda tiver dúvidas, fale com a CAIXA no telefone 0800-7240104 ou 4001-0104 para capitais e regiões metropolitanas.

Palavras/Expressões que usaremos

Avulsa: o que ocorre de forma separada; **Concedido**: algo liberado ou permitido; **Concessão:** ato de liberar ou permitir algo;

Cumulativos: quantidades que podem ser somadas ao início;

Débito: é quando um valor sai da sua conta; **Devido:** aquilo que ocorre de maneira correta;

Dia útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado;

Franquia: produtos/serviços contidos na Cesta de Serviços CAIXA contratada, já

incluídos no valor da mensalidade:

Gratuidade: condição daquilo que é oferecido de graça;

Liquidação: ato de pagar todo o saldo devedor de um contrato;

Mensalidade: pagamento que ocorre todo mês;

Modalidades: tipos de Cestas de Serviços disponíveis para contratação, contendo

quantidade de serviços e valores diferentes;

Movimentação espontânea: são as operações com crédito, débito e transferências;

Reativação: tornar novamente ativo:

Regulamentação Vigente: são medidas legais (a exemplo das Leis) que estão válidas e

que tratam de um determinado assunto:

Restabelecimento: referente a aquilo que foi retomado;

Suspensão: uma interrupção temporária; **Tarifa:** valor cobrado por determinado serviço;

Valores pendentes: pagamentos que ainda não foram realizados:

Vigência: tempo de duração daquilo que foi contratado;

Vigente: algo que está válido.

Do Produto

Artigo 1º - A Cesta de Serviços CAIXA é uma composição de produtos e serviços bancários disponibilizados ao cliente Pessoa Física, por meio da contratação e pagamento de <u>mensalidade</u>, conforme consta da Tabela de <u>Tarifas</u> de Serviços Bancários.

Das Modalidades

Artigo 2º - A CAIXA possui as seguintes cestas de serviços disponíveis para contratação:

Cesta Universitária CAIXA – exclusiva	Cesta Padrão I – movimentação com
para conta corrente Universitária	cartão e sem cheque
Cesta Fácil CAIXA	Cesta Padrão II
Cesta Singular CAIXA	Cesta Padrão III
Cesta Especial CAIXA	Cesta Padrão IV
Cesta Poupe CAIXA	Cesta Negócios Integrados I
	Cesta Negócios Integrados II



Da Contratação, Alteração ou Cancelamento

Artigo 3º - A contratação, alteração da <u>modalidade</u>, alteração da data de <u>débito</u> da <u>mensalidade</u>, alteração da conta em que o cliente deseja obter a <u>mensalidade</u> diferenciada e o cancelamento da contratação da Cesta de Serviços pode ser realizada nos seguintes canais de atendimento:

- a) Pelo Internet Banking CAIXA IBC e App Mobile CAIXA;
- b) Pelo Telesserviço Comercial URA, pelo telefone 4004 0104, para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 para demais localidades;
- c) Em qualquer Agência CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A <u>vigência</u> da contratação à Cesta de Serviços ocorre a partir do primeiro dia útil seguinte à data de contratação.

Parágrafo Segundo – Nos casos de alteração da Cesta de Serviços, a <u>vigência</u> da nova <u>franquia</u> ocorre no mesmo dia, sendo que no mês seguinte é cobrada <u>mensalidade</u> referente à nova modalidade de cesta.

Parágrafo Terceiro - A alteração da data do <u>débito</u> da <u>mensalidade</u> pode ser efetuada a qualquer momento, sendo que a <u>vigência</u> será a partir do primeiro <u>dia útil</u> do mês seguinte.

Do Pagamento

Artigo 4°- É cobrada <u>mensalidade</u> de acordo com a <u>modalidade</u> da Cesta de Serviços CAIXA escolhida pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – A cobrança da primeira <u>mensalidade</u> é realizada em data escolhida pelo cliente, após o mínimo de 30 (trinta) dias de disponibilização da primeira <u>franquia</u> e observada a conta indicada para o pagamento, independentemente da utilização dos serviços no período.

Parágrafo Segundo – Nos casos de encerramento da conta, haverá <u>liquidação</u> das <u>mensalidades</u> pendentes, podendo o <u>débito</u> ocorrer em data diferente da escolhida pelo cliente.

Parágrafo Terceiro – A cobrança da <u>mensalidade</u> é feita no valor da <u>modalidade</u> <u>vigente</u> no último <u>dia útil</u> do mês.

Artigo 5° - Caso não haja saldo disponível na conta cadastrada para <u>débito</u> de <u>mensalidade</u> da Cesta de Serviços CAIXA na data escolhida pelo cliente, a CAIXA está autorizada a efetuar o <u>débito</u>, em data futura, pelo valor total ou parcial da <u>mensalidade</u>, conforme saldo disponível, até sua liquidação.

Parágrafo Único – Os <u>valores pendentes</u> de pagamento permanecem registrados como <u>débito</u> junto à CAIXA.

Artigo 6° - É devida a cobrança de <u>tarifa</u> pelos serviços individuais utilizados pelo cliente antes da contratação à Cesta de Serviços, mantendo preservada a <u>gratuidade</u> dos serviços essenciais previstos pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando do cancelamento ou <u>suspensão</u> da cesta, o cliente passa a pagar pelos serviços individuais utilizados, conforme Tabela de <u>Tarifas</u> de Serviços Bancários <u>vigente</u>, garantida a <u>gratuidade</u> para os serviços essenciais previstos na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – Nas contas em que os serviços da <u>franquia</u> da cesta permaneçam <u>vigentes</u> até o último <u>dia útil</u> do mês de cancelamento, a cobrança será preservada referente ao mês do cancelamento e efetuada no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro – Nas contas em que os serviços da <u>franquia</u> da cesta encerram na data de cancelamento, será cobrada <u>mensalidade</u> proporcional aos dias do mês em que a cesta permaneceu vigente, independente da utilização ou não dos serviços e respectivas



quantidades de transações disponibilizadas ao cliente na composição da Cesta, sendo feita a cobrança no mês de cancelamento.

Artigo 7º - Caso não ocorra pagamento da <u>mensalidade</u> da Cesta de Serviços em sua totalidade por 90 dias uteis, a contar da data de <u>débito</u> escolhida pelo cliente, ocorrerá o cancelamento da contratação à Cesta de Serviços.

Parágrafo Único – Os valores <u>devidos</u> relativos as <u>mensalidades</u>, não pagos durante os 90 dias úteis em que a conta não apresentou saldo disponível para o pagamento, permanecem como <u>débito</u> junto à CAIXA e estão sujeitos a cobrança.

Artigo 8º - Caso seja identificada ausência de <u>movimentação espontânea</u> na conta durante 90 dias uteis, a contar da data da última movimentação, ocorrerá a <u>suspensão</u> da contratação e cobrança da mensa<u>lidade</u> da Cesta de Serviços.

Parágrafo Primeiro – São consideradas movimentações espontâneas as operações a crédito, operações a <u>débito</u> e transferências comandadas ou contratadas pelo consumidor. Não são consideradas <u>movimentação espontânea</u> as <u>tarifas</u> e os encargos cobrados pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – São <u>devidos</u> os valores relativos as <u>mensalidades</u> anteriores ao período de 90 dias úteis, em que a conta não teve <u>movimentação espontânea</u>, visto que a franquia de serviços foi disponibilizada.

Parágrafo Terceiro – As <u>mensalidades</u> posteriores ao período de 90 dias úteis em que a conta não teve <u>movimentação espontânea</u> por 90 dias não serão cobradas, até que haja reativação da cesta.

Parágrafo Quarto – A cesta suspensa por ausência de <u>movimentação espontânea</u> pelo cliente poderá ser reativada pela CAIXA, caso a situação que justificou a <u>suspensão</u> seja alterada, a partir do <u>restabelecimento</u> da <u>movimentação espontânea</u> da conta, retomando assim a cobrança da mensalidade.

Do Programa de Relacionamento Contas Integradas CAIXA

Artigo 9° - A opção de contratação às Cestas de Serviços CAIXA Negócios Integrados I e CAIXA Negócios Integrados II permite acesso a benefícios em determinados produtos e serviços associados à conta corrente e a desconto no valor da <u>mensalidade</u> da Cesta contratada, somente se atendidos aos requisitos relacionados no Regulamento Próprio, <u>MO38316</u> — Regulamento Programa de Relacionamento Contas Integradas CAIXA — Pessoa Física.

Do Programa Caixa de Recompensas

Artigo 10° - A opção ao Programa CAIXA de Recompensas permite acesso a desconto no valor da <u>mensalidade</u> da Cesta contratada pelo Programa de Pontos por Relacionamento ou contratação ao benefício de bônus para Celular de igual valor, em telefone móvel indicado pelo cliente, somente se atendidos aos requisitos relacionados no Regulamento Próprio – <u>MO38326</u> – Regulamento Programa Caixa de Recompensas – Pessoa Física, disponível no site da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios não são cumulativos, ou seja, o cliente deve escolher entre um dos dois para receber mensalmente.

Parágrafo Segundo – Os clientes que possuem isenção da mensalidade por Campanhas de Desconto não podem aderir ao Bônus Celular, durante a vigência do desconto.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento da contratação a Cesta de Serviços resultará automaticamente na <u>suspensão</u> de eventual benefício <u>concedido</u> pelo Programa CAIXA de Recompensas.

Das Campanhas com Desconto

Artigo 11° - A <u>concessão</u> de desconto na <u>mensalidade</u> de Cesta de Serviços CAIXA, originária de ações estratégicas é realizada de forma proativa pela CAIXA, e possui duração pré-definida, informada no ato da <u>concessão</u>.



Artigo 12° - A perda do desconto ocorrerá de forma automática ao final do prazo acordado, ou em razão da perda de requisitos.

Parágrafo Primeiro – Caso a conta deixe de receber crédito de salário, nos casos em que o recebimento seja requisito para participação do programa, o cliente perderá o desconto e passará a pagar o valor integral da mensalidade da Cesta de Serviços CAIXA.

Parágrafo Segundo – Os clientes que possuem Bônus Celular não participam das Campanhas de Desconto.

Serviços Essenciais

Artigo 13° - Os serviços essenciais estão descritos no Contrato de Abertura da Conta de Depósito na Caixa, entregue na abertura da conta e na Tabela de <u>Tarifas</u> de Serviços Bancários Pessoa Física, disponível para consulta no site da Caixa.

Das Disposições Finais

Artigo 14° - Os serviços e produtos não integrantes da Cesta de Serviços CAIXA escolhida pelo cliente e/ou os que excederem ao limite máximo de quantidade de transações previstas no pacote são cobrados de forma <u>avulsa</u>, no seu valor e periodicidade, de acordo com a Tabela de <u>Tarifas</u> de Serviços Bancários disponível nas agências e na página da CAIXA <u>www.caixa.gov.br</u>, menu *downloads*.

Artigo 15° - Os descontos que fazem parte do Programa Caixa de Recompensas, pontos e bônus, e o Programa de Relacionamento Contas Integradas CAIXA— Pessoa Física, não são cumulativos.

Artigo 16° - Independentemente da contratação à Cesta de Serviços, a prestação de serviços eletrônicos e de movimentação financeira estão sujeitos às limitações de horário e valores, respectivamente.

Artigo 17° - As <u>mensalidades</u> e composição das Cestas de Serviços CAIXA estão expostas na Tabela de <u>Tarifas</u> de Serviços Bancários disponível nas agências e na página da CAIXA na internet e podem ser alteradas, a qualquer momento, respeitadas as normas legais, havendo divulgação com antecedência mínima de 30 dias, conforme determina o Banco Central.

Artigo 18º - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objeto do contrato, o CLIENTE autoriza que a CAIXA realize o tratamento de dados pessoais, sendo que a CAIXA, se compromete a tratar os dados do CLIENTE, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para prestação do serviço e/ou produto objeto deste documento.

- I O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:
- 1. Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
- 2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Segundo - Á CAIXA, é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este contrato, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CLIENTE e a relação contratual.



Parágrafo Quarto - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CLIENTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a LGPD.

Parágrafo Quinto - O CLIENTE autoriza a CAIXA a fornecer aos órgãos reguladores, quando instada por estes, informações relativas à contratação objeto deste contrato, observando-se sempre o sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Artigo 19° - Para esclarecer quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste documento, o foro competente é o da seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

Artigo 20° - O cliente declara para os <u>devidos</u> fins de direito que, anteriormente à contratação, alteração ou cancelamento das Cestas de Serviços CAIXA teve conhecimento e está de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas nas Cláusulas Especiais e nas Cláusulas deste contrato, devidamente registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF.

Contrato registrado em 01/12/2021, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº 4594931.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 CAIXA.gov.br



REGULAMENTO DA CESTA DE SERVIÇOS CAIXA - PESSOA FÍSICA

1	OBJET	ΊV	n
	ODJEI	ıv	v

- 1.1 Apresentar o regulamento da Cesta de Serviços CAIXA Pessoa Física que consiste na contratação de um conjunto de serviços e produtos bancários, mediante o pagamento de mensalidade.
- 2 NORMA
- 2.1 GESTOR
- 2.1.1 GEESE GERÊNCIA NACIONAL SERVIÇOS DE VAREJO
- 2.2 VINCULAÇÃO
- 2.2.1 Manual Normativo: CO032.
- 2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO
- **2.3.1** Formulário eletrônico disponível:
 - no Portal Negocios.caixa
 - por meio de "download" clicando no "link": MO37078032
 - no Internet Banking CAIXA.
- 2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DE VIAS
- **2.4.1** O modelo é impresso em 1 via destinada ao cliente.
- 2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO
- 2.5.1 Agências e/ou PA.
- 2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO
- **2.6.1** MO37.078 v031, de imediato.
- 2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO
- 2.7.1 Não se aplica.
- 2.8 GRAU DE SIGILO
- 2.8.1 # PÚBLICO
- 2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Adequação do texto, visando atendimento à SARB024, que prevê que a linguagem utilizada atenda ao público vulnerável e inclusão de cláusulas para atendimento à LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, referente à LGPD.

- 2.10 ROTEIRO PADRÃO
- **2.10.1** 29010
- 2.11 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- 2.11.1 Tipo de modelo: formulário eletrônico.
- **2.11.2** Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, papel A4 Mod. 71.139.
- 3 PROCEDIMENTOS
- 3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
- 3.1.1 Não se aplica.